



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
JURÍDICO.....	1
DECRETO Nº 087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.....	1
DECRETO Nº 088, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.....	4
PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.....	5
PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.....	5
PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.....	6
PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.....	6
PORTARIA Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.....	7
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	8
TERMO DE POSSE.....	8

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

DECRETO Nº 087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, os procedimentos para aferição e registro da assiduidade dos servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto nos arts. 83, 109, inciso VI, 110, 111, 114, § 4º, e 124, da Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação e a aplicação das normas relativas à assiduidade, ao controle de jornada e ao pagamento do adicional de assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o poder-dever da Administração Pública de regulamentar a execução das leis, visando à eficiência, à segurança jurídica e à observância do princípio da legalidade,

DECRETA:

Art. 1º É devido o Adicional de Assiduidade ao servidor público municipal de Santana da Vargem/MG que, no mês de referência para pagamento, não possuir faltas e cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”.

Art. 2º Nos termos do art. 124, §1º, da Lei Complementar nº 022/2022, não haverá prejuízo ao pagamento do adicional de assiduidade quando a ausência ao serviço decorrer de hipóteses legalmente equiparadas a efetivo exercício, especialmente em razão de:

- I – férias;
- II – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III – convocação pela Justiça Eleitoral durante o período eletivo, bem como a folga compensatória decorrente;
- IV – casamento;
- V – falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, madrasta, padrasto, irmão, sogro ou sogra;
- VI – licença-prêmio;
- VII – participação em programas de treinamento regularmente instituídos pela Administração;
- VIII – deslocamento para viagem a serviço do órgão ou entidade em que o servidor esteja lotado;
- IX – fruição de folga em razão do aniversário natalício, quando prevista em norma municipal;
- X – doação de sangue e/ou de medula óssea, na forma da legislação aplicável;
- XI – licença-maternidade e licença-paternidade;
- XII – ausência decorrente de atendimento médico ou odontológico, do próprio servidor ou na condição de acompanhante, quando expressamente reconhecida em lei como de efetivo exercício, limitada ao período do dia da consulta.

Art. 3º O pagamento do Adicional de Assiduidade fica condicionado ao cumprimento integral da jornada diária de trabalho, aferido por meio de sistema de controle de ponto eletrônico, nos termos do art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 022/2022.

Parágrafo único. Para fins de apuração da assiduidade, considera-se cumprida a jornada diária de trabalho quando houver variações no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o disposto no Parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022

Art. 4º O atraso na entrada inferior a 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022, não implicará, por si só, a perda do adicional de assiduidade, desde que:

- I – seja compensado no mesmo dia;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

II – não importe em supressão reiterada e injustificada do intervalo para alimentação e repouso previsto no art. 86 da Lei Complementar nº 022/2022;

III – seja compatível com o horário de funcionamento da unidade de lotação do servidor.

§1º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de desconto remuneratório em razão de atraso injustificado, nos termos do §1º do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022.

§2º O atraso reiterado e injustificado, por mais de três vezes ao mês, caracteriza descumprimento do dever funcional de pontualidade e assiduidade, nos termos do art. 183, inciso X, e do art. 198 da Lei Complementar nº 022/2022, sujeitando o servidor à apuração e às sanções disciplinares cabíveis.

§3º Os servidores submetidos a jornada diária inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão, em caráter excepcional e devidamente justificado, realizar compensação de jornada relativa a período superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 5º Quando, por motivo de falha no sistema de registro de ponto eletrônico, requisição por autoridade competente para prestação de serviços em horário incompatível com a jornada regular, ou outra causa justificada e devidamente comprovada por meio idôneo, restar prejudicada a comprovação do cumprimento da jornada diária, será devido o Adicional de Assiduidade, desde que a justificativa seja acolhida pelo Secretário Municipal ao qual o servidor esteja vinculado.

§1º Para fins de desconto remuneratório, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar nº 022/2022, não serão descontadas variações de horário inferiores a 15 (quinze) minutos, salvo quando expressamente apontadas e justificadas pela chefia imediata ou pela autoridade competente.

§2º O período que ultrapassar a jornada diária regulamentar em até 15 (quinze) minutos, não computado como hora extraordinária, poderá ser utilizado para compensação, na forma do art. 111 da Lei Complementar nº 022/2022.

§3º A compensação de período superior a 15 (quinze) minutos dependerá de autorização expressa da autoridade competente, sendo vedada a realização de jornada extraordinária não autorizada, nos termos do art. 110, da Lei Complementar nº 022/2022.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 31 de março de 2022, que “*Dispõe sobre Procedimentos para a Aferição e Registro de Assiduidade dos Servidores Públicos no Município de Santana da Vargem, conforme disposto no Estatuto dos Servidores e dá Outras Providências*”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 30 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

DECRETO Nº 088, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a remoção de servidor público, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o poder discricionário da Administração Pública de dispor sobre a lotação dos servidores, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de readequar o quadro funcional para o melhor atendimento do interesse público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais;

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor, resguardando-se suas garantias e direitos previstos na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em razão do interesse da Administração Municipal, a remoção da servidora pública **Sra. Daiane Kellen Ladeira Silva**, de Matrícula nº 3768, cuja lotação de origem é a Unidade Básica de Saúde - UBS, para lotação atual junto à Escola Municipal Doralice Mendonça Reis.

Art. 2º A remoção determinada neste Decreto é realizada com fundamento na necessidade de adequação do quadro funcional da Administração Municipal, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 05 de janeiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, a **Sra. Cristiane de Jesus Silva**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 05 de Janeiro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Professor.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ao cargo efetivo de Professor, a **Sra. Ester Rosa de Castro**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 05 de Janeiro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, a **Sra. Lucineia Gabriel**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 05 de Janeiro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga Portaria nº 214/2025 que “Designa servidor para exercer atividades de fiscalização de posturas municipais no Município de Santana da Vargem – MG.”.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 214/2025 que “Designa servidor para exercer atividades de fiscalização de posturas municipais no Município de Santana da Vargem – MG.”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 05 de Janeiro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Designa servidor para exercer atividades de fiscalização de posturas municipais no Município de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando competência do Poder Executivo para a organização dos serviços administrativos e para o exercício do poder de polícia administrativa;

Considerando o disposto na lei Municipal nº 249/1985 - Código de Posturas Municipal, que estabelece normas de limpeza urbana, higiene, segurança, ordem pública e demais obrigações administrativas a serem fiscalizadas pelo Município;

Considerando que o art. 2º do referido Código determina que a fiscalização do cumprimento de suas disposições compete ao Município;

Considerando a necessidade de assegurar o exercício efetivo do poder de polícia administrativa, voltado à manutenção da ordem urbana, ao controle de posturas municipais e à promoção do interesse público;

Considerando a conveniência administrativa de designar servidor capacitado para exercer as funções de fiscalização, diante da ausência de cargo específico de Fiscal de Posturas no quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Sr. Norberto de Paulo**, matrícula nº 184, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, para exercer, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG, as funções de fiscalização de posturas, na forma prevista no Código de Posturas Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I – verificar e fiscalizar o cumprimento das normas constantes do Código de Posturas Municipal e demais legislações municipais aplicáveis;

II – realizar diligências, vistorias e inspeções necessárias ao adequado exercício do poder de polícia administrativa;

III – lavrar Autos de Notificação, Autos de Infração, Termos de Fiscalização, relatórios técnicos e demais documentos relativos às atividades fiscalizatórias;

IV – adotar ou propor as medidas necessárias à regularização das infrações constatadas;

V – encaminhar à chefia imediata e aos órgãos competentes as informações e documentos resultantes de suas ações.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1579 segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Art. 3º O servidor designado exercerá as atribuições descritas nesta Portaria sem prejuízo das funções próprias de seu cargo, podendo, quando necessário, solicitar apoio das demais Secretarias Municipais, em especial da Procuradoria-Geral e da Secretaria de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 05 de janeiro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 002/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 034, de 19 de abril de 2024.

Nome: Silmara Ribeiro Penha

Cargo ou Função: Auxiliar Administrativo

Classificação: 31º lugar

Carga Horária: 40 horas semanais

No dia 05 de janeiro de 2026, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse da servidora Silmara Ribeiro Penha, no cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, para o qual foi nomeada através da Portaria Municipal nº. 211 de 03 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

A empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacusabilidade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Executar a limpeza e conservação das instalações da Prefeitura, mudança de móveis, nas dependências interna e externa;
- Providenciar e zelar pelo serviço de copa e cantina, limpando-as e conservando-as e mantendo a ordem e a higiene local;
- Solicitar gêneros alimentícios e materiais próprios de cantina, de acordo com as necessidades;
- Auxiliar no recebimento e entrega de processos, documentos e outros materiais necessários ao serviço, interna e externamente;
- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização;
- Desempenhar serviço de portaria, no local de trabalho, segundo demanda e orientações específicas;
- Efetuar pequenos serviços internos e externos atendendo as necessidades da Prefeitura e de seu pessoal;
- Manter limpos, higienizados e conservados os utensílios e equipamentos que são utilizados na preparação de café e lanches;
- Atender às normas de segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação do material de trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

(Alterada pela Lei Complementar 44 de 10 de julho de 2023)

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 05 de janeiro de 2026.

Silmara Ribeiro Penha

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1579

segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Departamento de Recursos Humanos: Micheli Egídio Silva de Paula

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade